

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Pró-reitoria de Administração**  
Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro  
CEP:12020-200 Taubaté/SP  
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338  
contratos@unitau.br

## CONTRATO Nº 024/2014

**Processo:** PRA-1111/14  
**Licitação:** Carta Convite nº 18/14  
**Regência:** Lei Federal nº 8.666/93  
**Objeto:** Contratação de empresa para guarda de microfilmes  
**Valor:** R\$ 23.331,00  
**Vigência:** 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE DA TAUBATÉ**, autarquia municipal de regime especial, com sede na Rua Quatro de Março, 432, Centro de Taubaté, neste ato, representada pelo Magnífico Reitor **Prof. Dr. José Rui Camargo** doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **IMATEC MICROFILMAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 96.669.460/0001-86, Inscrição Estadual nº 370.113.084.111, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.211.562.831, situada na Rua Mirangaba nº 254, Jardim Embu-Mirim, CEP.: 06853-100, Itapeverica da Serra/SP, neste ato, representada pelo Sócio-Diretor **Sr. Rogério Criminelli de Oliveira**, portador do RG nº 9.676.042, inscrito no CPF sob o nº 030.665.818-6, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato, que se regerá pela proposta da contratada, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, pelo edital convocatório e pelas cláusulas a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

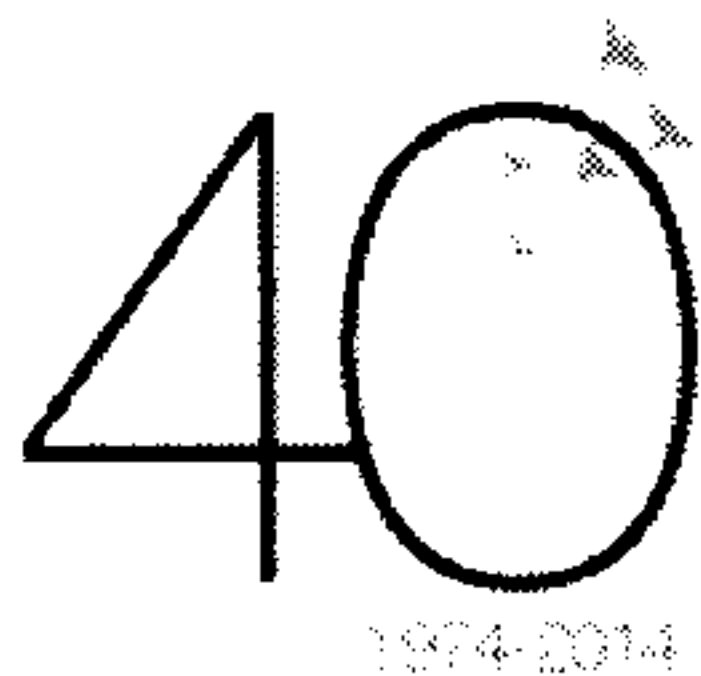
O objeto do presente contrato é a prestação, pela **Contratada**, à **Contratante**, dos seguintes serviços:

1

- 1.1 Custódia de 3.535 Microfilmes devidamente acondicionados em arquivos específicos e climatizados nas dependências da **Contratada**.
- 1.2 Transporte dos microfilmes da **Contratada** e da **Contratante**, sempre que solicitado pela **Contratante**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1 Todo material de propriedade da **Contratante** mantido em poder da **Contratada**, independentemente do serviço a que se destine e do período de tempo que permaneça em poder da **Contratada**, será mantido dentro das condições ambientais necessárias a sua conservação.
- 2.2 A **Contratada** se compromete a manter sigilo absoluto sobre o material da **Contratante**, enquanto em seu poder, mantendo todas as condições de segurança necessárias para tanto.
- 2.3 A **Contratada** só permitirá o acesso ao material da **Contratante** mantido em seu poder, nos casos de consulta ou auditoria solicitados previamente pela **Contratante**. As pessoas autorizadas pela **Contratante** a essa manipulação deverão ser antecipadamente credenciadas mediante cartões de assinatura específicos.
- 2.4 A **Contratada** se compromete a não promover alterações, exclusões, danos ou extravios nos materiais da **Contratante** em seu poder, bem como a não efetuar eventuais codificações externas, que possam identificá-los.
- 2.5 A **Contratada** só promoverá qualquer movimentação dos microfilmes custodiados, mediante solicitação dos funcionários credenciados pela **Contratante** para tal.
- 2.6 A **Contratada** terá prazo de 20 (vinte) dias para realizar a retirada dos microfilmes para acondicionamento.



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Pró-reitoria de Administração**  
Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro  
CEP:12020-200 Taubaté/SP  
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338  
contratos@unitau.br

EXOS  
RA SP  
osta

2.7 A movimentação dos microfilmes se dará de acordo com as solicitações que a **Contratante** fizer atendidas em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação.

2.8 As partes obrigam-se a respeitar integralmente as normas e procedimentos operacionais relativos a esse tipo de serviço e definidos pela **Contratada**, os quais passam a fazer parte integrante deste.

2.9 No caso de rescisão do presente contrato por qualquer das partes, os microfilmes da **Contratante** em custódia serão devolvidos pela **Contratada** em caixas conforme recebido ou em caixas padrão da **Contratada**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

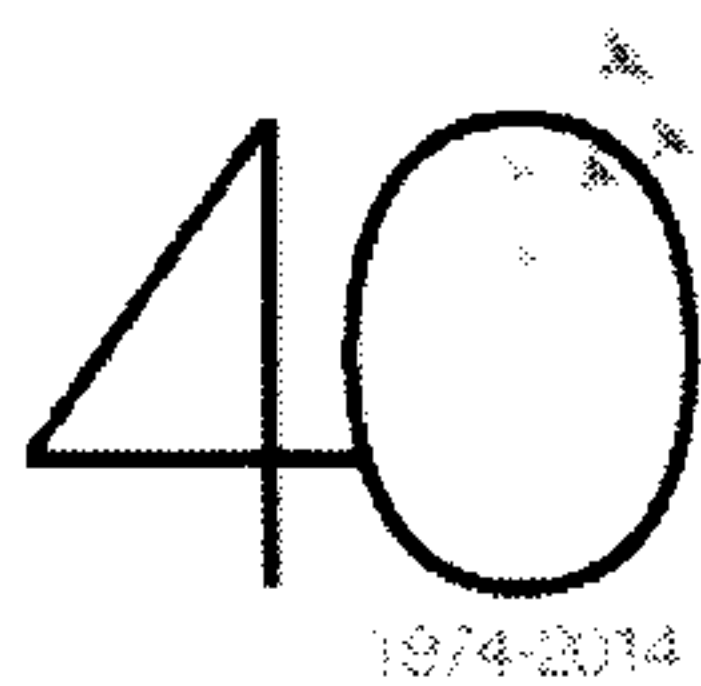
3.1 O preço a ser pago à CONTRATADA será de R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos) por rolo, totalizando, para a custódia de 3.535 microfilmes, o valor mensal de R\$ 1.944,25 (um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

3.2 O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da Proposta Comercial de fls. 35, é de **R\$ 23.331,00 (vinte e três mil, trezentos e trinta e um reais)**, garantido pela Nota de Empenho nº 2401/2014, que onera a dotação orçamentária nº 12.364.0111.2.003.3.3.90.39.99, do orçamento do presente exercício financeiro.

3.2.1 O empenho será realizado por exercício, de forma a acompanhar o Exercício Orçamentário da Universidade de Taubaté.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste contrato poderão ser reajustados anualmente, pela variação do INPC. Na hipótese de alteração das regras de atualização monetária fixada no presente contrato, ou ainda de sua extinção ou da impossibilidade de sua utilização por qualquer motivo, adotar-se-á um índice substituto, a ser escolhido de comum acordo entre as partes.



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Pró-reitoria de Administração**  
Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro  
CEP:12020-200 Taubaté/SP  
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338  
contratos@unitau.br

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ANEXOS  
ERRA SP  
Costa

O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias**, contados após o ateste pela Coordenadoria de Controle Acadêmico.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

Este contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1** A Contratante se responsabiliza pelos materiais que estiverem sendo consultados, ou utilizados em suas dependências, devendo devolvê-los em igual estado de conservação. Caso venham a sofrer qualquer dano, quando em uso pela Contratante, a Contratada não poderá em qualquer hipótese ser responsabilizada por tal. Ainda, caso o dano tenha ocorrido unicamente ou conjuntamente nas embalagens, de propriedade da Contratada como caixas de papelão, malotes, etc., a Contratante se responsabiliza pelo valor de seu ressarcimento.

§1º - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Coordenadoria de Controle Acadêmico da CONTRATANTE, a qual anotarà em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do Edital, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

§2º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA

**7.2** A Contratante se responsabiliza por manter sempre atualizado junto à Contratada a relação de seus funcionários credenciados a solicitar a movimentação dos materiais e a recebê-los, bem como





**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Pró-reitoria de Administração**  
Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro  
CEP:12020-200 Taubaté/SP  
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338  
contratos@unitau.br

informar por escrito à Contratada, com antecedência, todo eventual desligamento de funcionário credenciado.

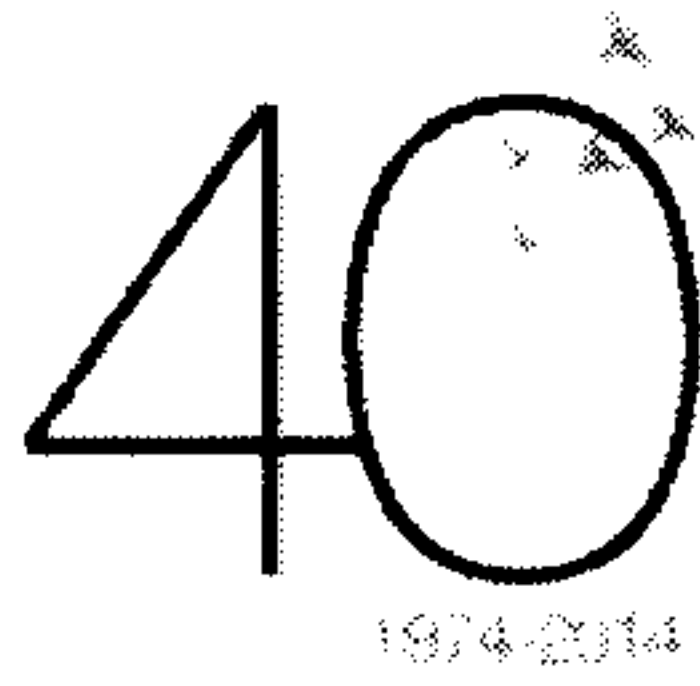
ANEXOS  
SERRA SP  
da Costa  
ente

**7.3** Nos casos em que haja a necessidade de movimentação dos materiais, a Contratante se responsabiliza por acondicioná-los devidamente e colocá-los à disposição da Contratada, bem como preencher e assinar todo documento que venha a servir de comprovante ou recibo de coleta/entrega.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**8.1** Sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, havendo irregularidade na execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita à rescisão do contrato e a penalidades, de acordo com o seguinte critério:

- a)** A inexecução total do ajuste dentro dos prazos estabelecidos, além da rescisão contratual, acarretará à empresa contratada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, observando-se a proporcionalidade de parte do contrato cumprido e sem prejuízo, em qualquer caso, das penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b)** A inexecução parcial do ajuste acarretará a Contratada multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e sem prejuízo, em qualquer caso, das penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c)** Pelo não cumprimento dos prazos para execução do serviço, multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do serviço solicitado, admitindo-se o máximo de 10 (dez) dias, após o que poderá ser reconhecida a inexecução parcial do ajuste;
- d)** No caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por três vezes, a CONTRATANTE poderá considerar caracterizada a inexecução total do objeto e rescindir o ajuste, sem prejuízo da multa estipulada na alínea "a" desta cláusula;



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Pró-reitoria de Administração**  
Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro  
CEP: 12020-200 Taubaté/SP  
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338  
contratos@unitau.br

e) Por qualquer outra infringência a cláusula ou a condições previstas neste contrato advertência escrita. Após a aplicação da 2º (segunda) advertência, será caracterizada a inexecução parcial do contrato, conforme previsto na alínea "b";

f) À Contratada garante-se a ampla defesa e o contraditório nas alíneas acima descritas;

**8.2** As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

São de responsabilidade da CONTRATADA os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre os fornecimentos que executar por força do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, desde que ocorra uma das seguintes hipóteses em sua execução, imputáveis à CONTRATADA:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Universidade de Taubaté a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

d) decretação de falência, recuperação judicial ou de instauração de insolvência civil;

e) razões de interesse público.

ANEXOS  
DA SERRA SP  
Jes da Costa  
evento



40  
1974-2014

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Pró-reitoria de Administração**  
Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro  
CEP:12020-200 Taubaté/SP  
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338  
contratos@unitau.br

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O Foro deste contrato é a Comarca de Taubaté, do Estado de São Paulo.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo, em 02  
(duas) vias de igual teor e forma.

Taubaté, 01 de agosto de 2014.

  
**UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**  
**CONTRATANTE**

  
**ROGÉRIO CRIMINELLI DE OLIVEIRA**  
**IMATEC MICROFILMAGEM LTDA**  
**CONTRATADA**

1º Tabelião  
DE NOTAS E ANEXOS  
De ITAP DA SERRA - SP

1.º Tabelião de Notas e Anexos Itapeçerica da Serra - SP  
Rua Juvenal Galeno de Castro, 43 - Centro - Cep: 06850-760 - Fone: (11) 4666-5588 - Fax: (11) 4666-7700

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de \*\*\*\*\*  
ROGERIO CRIMINELLI DE OLIVEIRA \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
ITAPEÇERICA DA SERRA, 01 de agosto de 2014.  
Fago: R\$6,80. Em Test. Na verdade

NATALI RODRIGUES DA COSTA - ESCRIVENTE  
VALIDO SOMENTE COM SELDO DE AUTENTICIDADE

